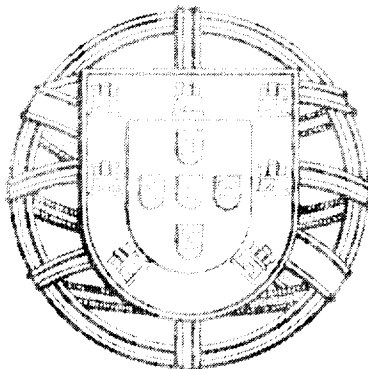




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 131/92:

Fixa a taxa a cobrar no ano de 1992 pela concessão a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro 1144

Portaria n.º 132/92:

Actualiza as taxas de remoção e recolha de veículos automóveis 1144

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 133/92:

Homologa os protocolos celebrados e já assinados entre o Gabinete da Área de Sines (GAS) e o município de Sines. Revoga a Portaria n.º 419/90, de 8 de Junho 1144

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 134/92:

Altera o quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde na parte referente aos grupos de pessoal técnico superior e técnico 1149

Região Autónoma da Madeira

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/92/M:

Recomenda ao Governo Regional o imediato início de contactos com o Governo da República visando a cobertura integral e gratuita desta Região Autónoma por um canal nacional da televisão pública via satélite 1150

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1992, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças

Portaria n.º 77-A/92:

Actualiza as remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional e a remuneração base do pessoal da Administração Pública, bem como as pensões, ajudas de custo e subsídios de refeição e de viagem e marcha, a partir de 1 de Janeiro de 1992 740-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1992, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/92:

Regulamenta a segunda fase da reprivatização do Banco Português do Atlântico 724-(2)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 131/92

de 2 de Março

Tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, que manda fixar anualmente a taxa a cobrar pela concessão do alvará a que se refere o artigo 7.º do mesmo diploma;

Considerando a obrigatoriedade que cabe aos serviços públicos de, atempadamente, darem cumprimento às determinações da lei:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, o seguinte:

1.º Pela concessão dos alvarás previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 282/86 serão cobradas, no ano de 1992, as seguintes taxas:

- a) Prestação dos serviços previstos na alínea c) do artigo 5.º — 1 100 000\$;
- b) Prestação dos serviços previstos na alínea a) do artigo 6.º — 2 200 000\$;
- c) Prestação dos serviços previstos na alínea b) do artigo 6.º — 2 200 000\$;
- d) Substituição de alvará — 55 000\$.

2.º As taxas são pagas através de guias de receita do Estado a emitir pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1992.

O Secretário de Estado da Administração Interna,
Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro.

Portaria n.º 132/92

de 2 de Março

Considerando que as taxas de remoção e depósito de veículos, a aplicar nos termos do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro, não são actualizadas desde 1989;

Considerando o aumento de encargos que as autoridades competentes para a fiscalização do estacionamento de veículos têm vindo a suportar:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, que as taxas a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 112/76, de 28 de Fevereiro, passem a ter os seguintes valores:

a) Remoção:

Automóveis ligeiros — 4000\$;
Automóveis pesados — 7500\$;

b) Recolha:

Automóveis ligeiros — 400\$;
Automóveis pesados — 750\$.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 30 de Janeiro de 1992.

O Secretário de Estado da Administração Interna,
Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 133/92

de 2 de Março

O Decreto-Lei n.º 119/89, de 14 de Abril, que regulamenta as transferências patrimoniais e de competências do Gabinete da Área de Sines para o município de Sines, dispõe no artigo 2.º que as afectações e transferências patrimoniais se efectivem por protocolos homologados por portaria.

Existindo inexactidões a nível da descrição e identificação dos bens incluídos nos protocolos anexos à Portaria n.º 419/90, de 8 de Junho, e considerando que se encontram concluídos e assinados os novos protocolos de transferência ou afectação patrimonial referidos;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 119/89, de 14 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, homologar, conforme proposto, os protocolos celebrados e já assinados entre o Gabinete da Área de Sines (GAS) e o município de Sines, que se publicam em anexo, cujos originais ficarão arquivados na Câmara Municipal de Sines.

A presente portaria revoga e substitui a Portaria n.º 419/90, de 8 de Junho.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 31 de Outubro de 1991.

O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo.* — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira.*

Protocolo n.º 1

Entre o Gabinete da Área de Sines, em liquidação, adiante designado por GAS, representado pelo administrador liquidatário, João Manuel Soares de Almeida Viana, e o município de Sines, adiante designado por CMS, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Francisco Maria Pereira do Ó Pacheco, é acordado e reduzido a escrito o presente protocolo, nos termos e em execução do disposto no n.º 2 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/89, de 14 de Abril, com as cláusulas seguintes:

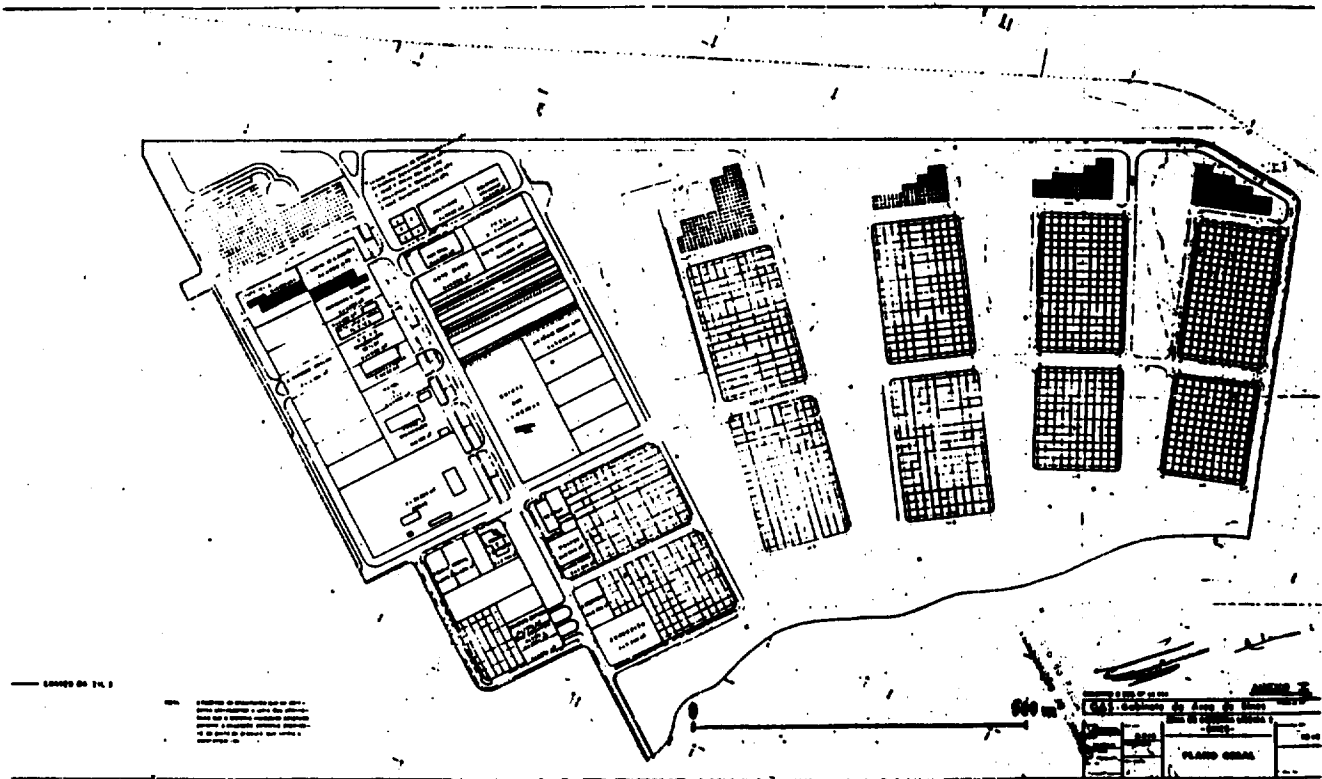
1.ª A ZIL-2, com a área total de 115,7750 ha, identificada no anexo I e cuja gestão e administração foi atribuída à CMS pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/89, de 14 de Abril, compreende os prédios descritos no anexo II.

2.ª Os direitos de superfície e arrendamentos industriais existentes na ZIL-2 na data da transferência operada pelo Decreto-Lei n.º 119/89, de 14 de Abril, são descritas no anexo III.

3.ª Os anexos I, II e III constituem parte integrante do presente protocolo e vão ser rubricados pelo administrador liquidatário do GAS e pelo presidente da CMS.

4.ª O presente protocolo é feito em triplicado, ficando o original em poder da CMS e o duplicado em poder do GAS e destinando-se o triplicado a ser enviado para publicação, depois de homologado nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 119/89, de 14 de Abril.

Santo André. — O Administrador Liquidatário do GAS, *João Manuel Soares de Almeida Viana.* — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, *Francisco Maria Pereira do Ó Pacheco.*



ANEXO II

Prédios que constituem a ZIL-2 de Sines

Freguesia	Secção	Artigo — Parte	Artigo — Completo	Área (hectares)
Sines	I	—	187	1,7500
	I	—	188	0,6500
	I	—	189	1,5250
	I	—	190	0,7000
	I	—	191	1,8250
	I	—	192	1,8750
	I	—	193	3,5500
	I	—	194	2,3625
	I	—	195	2,7500
	I	196	—	1,5250
	I	197	—	1,4375
	I	—	198	4,4125
	I	199	—	2,6500
	I	200	—	10,3250
	I	206	—	4,2500
	I	207	—	3,0250
	I	210	—	1,5250
	I	211	—	2,6750
	I	—	213	1,7000
	I	—	214	0,7250

Freguesia	Secção	Artigo — Parte	Artigo — Completo	Área (hectares)
Sines	—	—	215	0,7500
	I	—	216	4,2500
	I	—	218	1,8750
	I	—	219	0,1500
	I	—	220	5,4750
	I	—	221	1,1500
	I	—	274	2,5000
	I	—	275	3,8500
	J	—	2	3,0000
	J	—	4	1,5000
	J	5	—	11,4500
	J	6	—	0,9125
	J	40	—	4,1000
	J	—	41	5,2250
	J	—	42	2,7500
	J	—	43	6,2625
	J	—	44	1,3500
	J	45	—	6,1625
	I	47	—	1,3000
	J	40	—	0,4250
	J	45	—	0,1000
Total				115,7750

ANEXO III

ZIL-2 de Sines

Empresas Instaladas

Investidor	Ramo de actividade	Tipo de contrato	Área ocupada (metros quadrados)	Cânonos superficiais anuais	Alterações
SINESCAR	Comércio e reparação de automóveis	D. S.	4 000	(d) 157 724\$00	24-6-93 actualiza.
SÓGAS	Gases liquefeitos	D. S.	16 000	1 690 248\$00	1-8-90 actualiza.
SÓGAS (1.ª exp.)	Gases liquefeitos	D. S.	8 000	1 020 168\$00	8-2-89 actualiza.

Investidor	Ramo de actividade	Tipo de contrato	Área ocupada (metros quadrados)	Cânonos superficiários anuais	Alterações
M. N. de Sines	Reparações navais	D. S.	4 000	612 100\$00	25-5-89 actualiza.
NAVISSUL	Abastecimentos para navios	D. S.	4 000	274 180\$00	1-11-92 actualiza.
SEAMAR	Frigorificação de produtos alimentares.	D. S.	1 972	192 763\$00	8-7-91 actualiza.
Fonsecas & Fabião	Metalomecânica	A. I.	6 000	2 809 584\$00	1-11-89 actualiza.
Silva e Barbosa	Oficina de automóveis	D. S.	2 764	329 004\$00	8-2-93 actualiza.
COMPELMADA	Metalomecânica	A. I.	6 000	3 041 568\$00	1-8-89 actualiza.
TROVIL	Metalomecânica	D. S.	2 376	370 236\$00	5-4-89 actualiza.
Sidónio Catarino	Armazém de bicicletas	D. S.	324	74 000\$00	12-12-90 actualiza.
Thomas Eurobetão	Betão pronto	D. S.	5 940	1 356 698\$00	19-2-89 actualiza.
GELSINES	Gelados e congelados	D. S.	3 528	201 449\$00	5-6-90 duplica.
GELSINES Reserva	Gelados e congelados	R.	2 520	115 114\$00	5-6-90 caduca.
Francisco Bate	Electricidade de automóveis	D. S.	216	(e) 12 334\$00	5-6-90 duplica.
J. Francisco da Silva	Oficina mecânica	D. S.	216	(e) 12 334\$00	23-7-90 duplica.
CELSIN	Plásticos celulares	D. S.	1 972	112 601\$00	23-7-90 duplica.
Auto Sines	Oficina de automóveis	D. S.	4 000	228 400\$00	23-7-90 duplica.
Ernesto Espada	Comércio de peças automóveis	D. S.	1 584	90 446\$00	8-10-90 duplica.
Auto Moderna de Sines	Oficina de automóveis	D. S.	324	(e) 18 500\$00	23-7-90 duplica.
J. Eduardo Alves	Fábrica de blocos e tijoleiras	D. S.	1 584	90 446\$00	8-10-90 duplica.
Steinhauer	Reparações mecânicas	D. S.	8 000	(a) 584 376\$00	5-5-91 actualiza.
FRIZIL	Frigorificação e congelação	D. S.	4 000	(c) 390 984\$00	31-12-91 actualiza.
S. E. A. S.	Equipamentos eléctricos	D. S.	4 000	(b) 1 104 600\$00	1-10-91 actualiza.
Matos & Levy	Carpintaria	D. S.	4 000	(b) 476 080\$00	24-9-92 actualiza.
P. Ferreira & Filho, L. ^{da}	Indústria de poliésteres	D. S.	4 000	228 400\$00	15-3-92 duplica.
Construções J. Correia	Estaleiro de construção civil	D. S.	2 772	63 312\$50	30-3-92 duplica.
Luís A. Mau Cordeiro	Materiais de construção civil	D. S.	432	24 667\$00	18-4-92 duplica.
FRIPEX	Congelação e transformação de pescado.	D. S.	2 268	129 503\$00	18-4-92 duplica.
FRIPEX Reserva	Congelação e transformação de pescado.	R.	1 296	59 201\$00	18-4-92 caduca.
José Cardoso Coelho	Comércio de materiais diversos	D. S.	4 000	228 400\$00	15-3-92 duplica.

(a) Não paga desde Julho de 1987.

(b) Contencioso.

(c) As guias são pagas pela Caixa Geral de Depósitos.

(d) Pagável até 24 de Junho de 1993.

(e) Pago até Dezembro de 1989.

Protocolo n.º 2

ANEXO I

Entre o Gabinete da Área de Sines, adiante designado GAS, representado pelo administrador liquidatário, João Manuel Soares de Almeida Viana, e o município de Sines, adiante designado CMS, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Francisco Maria Pereira do Ó Pacheco, é acordado e reduzido a escrito o presente protocolo, nos termos e em execução do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 119/89, de 14 de Abril, com as cláusulas seguintes:

1.ª É transmitida para o município de Sines a propriedade dos seguintes imóveis e infra-estruturas do GAS, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º:

- Terrenos e edifícios integrados no perímetro urbano da vila de Sines ou com ela confinantes (anexos I, II e III);
- Terrenos, edifícios e infra-estruturas que constituem o Bairro da Provença (anexo IV).

2.ª É transmitida para o GAS a propriedade de terrenos do município de Sines sobre os quais se encontram implantados edifícios e infra-estruturas construídos por aquele (anexo V).

3.ª Os bens transmitidos nos termos das cláusulas anteriores consideram-se de valor equivalente para todos os efeitos legais, conforme descrito no n.º 1 do artigo 2.º (anexos VI, VII, VIII e IX em planta).

4.ª O presente protocolo e o Decreto-Lei n.º 119/89, de 14 de Abril, constituem, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo predial, título bastante das transmissões dominiais referidas nas cláusulas 1.ª e 2.ª

5.ª Este protocolo é feito em triplicado, ficando o original em poder da CMS e o duplicado em poder do GAS e destinando-se o triplicado a ser enviado para publicação, depois de homologado nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 119/89, de 14 de Abril.

Santo André. — O Administrador Liquidatário do GAS, João Manuel Soares de Almeida Viana. — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, Francisco Maria Pereira do Ó Pacheco.

Quadro das propriedades a afectar à Câmara Municipal de Sines

Prédios urbanos situados na zona do perímetro de Sines

Artigo	Área (hectares)	Localização
Lote:		
24	0,1000	Ao farol.
50	0,1425	Ao farol.
4299	0,1100	Rua do Marquês de Pombal.
55	0,0141	Rua de Vasco da Gama.
58 (P)	0,0264	Rua do Marquês de Pombal/Cândido dos Reis.
60 (P)	0,0035	Rua do Marquês de Pombal/Cândido dos Reis.
370	0,0065	P. Álvares Cabral, 14.
371	0,0055	P. Álvares Cabral.
373 e 374	0,0110	P. Álvares Cabral.
610	0,2203	Praça da República, 1 e 2.
636 a 639	0,1772	Praça da República.
551	0,1800	Quintal (à Rua da Alegria).
552	—	—
592 a 605	0,4987	Rua da Alegria, 6 a 32.
562 (P)	0,6000	Rua das Escolas/Júdice Fialho.
571	0,0310	Rua de Santo Isidro (à estação de caminhos de ferro).
609	0,0048	Moinho de vento (à Rua das Escolas).
620 a 632	0,4281	Praça da República.
651	0,0220	Praia de Vasco da Gama.
652	0,0144	Praia de Vasco da Gama.
656	0,0710	Praia de Vasco da Gama.
657	—	—
658	0,1074	Praia de Vasco da Gama.

Artigo	Área (hectares)	Localização
1684 (P)	0,1265	Rua de Teófilo Braga/Largo do Bo- cage.
1845	0,0360	Rua de Vasco da Gama, 20, 22 e 24.
1971	0,010860	Rua do Dr. Manuel Arriaga, 6.
1972	0,018970	Rua Dr. Manuel Arriaga, 2, 3 e 4.
1793	0,069330	Largo da Atalaia.
1988	0,0602	Travessa de Vasco da Gama.
2018	0,0224	Rua do Marquês de Pombal.
2022	0,0150	Rua do Marquês de Pombal.
2032	0,0923	Rua do Marquês de Pombal.
2418	0,0576	Percebeiras (desanex. 215 H).
2721 (P)	0,0460	Rua do Marquês de Pombal, 151.
2792	0,0195	Rua de Nossa Senhora das Salvas.
2796	0,0409	Rua de Nossa Senhora das Salvas.
3047	0,1200	Rua de Santo Isidro (à estação dos caminhos de ferro).
Omisso	0,0442	Praia de Vasco da Gama (antigo es- tabelecimento de ganhos).
Omisso	0,1536	Barradas (ao quartel dos bombeiros).
2998	0,0127	Rua de Pedro Álvares Cabral, 28 e 30.
2152	0,2637	Rua de Pedro Álvares Cabral, 4 a 12.
2153	—	—
17	0,0088	Largo da Senhora das Salvas.
18	0,0035	Largo da Senhora das Salvas.
19	0,0020	Largo da Senhora das Salvas.
20	0,0031	Largo da Senhora das Salvas.
22	0,0025	Largo da Senhora das Salvas.
23	0,0066	Largo da Senhora das Salvas.
24	0,0316	Largo da Senhora das Salvas.
15	0,0134	Largo da Senhora das Salvas.
31	0,0625	Largo da Senhora das Salvas.
1514 } 3/4	0,040264	Largo da Senhora das Salvas.
1515 }		
1513	0,037912	Ao Largo da Senhora das Salvas.

ANEXO II

**Quadro das propriedades a afectar
à Câmara Municipal de Sines**

**Prédios rústicos e ou mistos situados
na zona da pedreira (rural)**

Secções J e K

Artigo	Área (hectares)	Observações
J — P (5)	5,1500	—
J — 9	1,3250	—
J — 10	3,0000	—
J — 36 (P)	25,8375	Inclui o prédio urbano inscrito na ma- triz predial sob o artigo 1134.
J — 37	6,6875	—
J — 38 (P)	25,8875	—
J — 47 (P)	1,1200	—
J — 48	2,8250	—
K — 8 (P)	1,0250	—
K — 9	2,6250	Inclui o prédio urbano inscrito na ma- triz predial sob o artigo 2044.
K — 10 (P)	17,8375	Inclui os prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 667 e 2425.
K — 11 (P)	7,4250	Inclui o prédio urbano inscrito na ma- triz predial urbana sob o artigo 1091.
K — 12	4,2875	—
K — 13	4,5250	—
K — 14	8,6875	—
K — 15	6,5500	—
K — 16	3,7750	—
K — 17 (P)	3,7750	Inclui o prédio urbano inscrito na ma- triz predial sob o artigo 2706.

Artigo	Área (hectares)	Observações
K — 18	1,4250	—
K — 19	1,7500	Inclui os prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 1092 e 1093.
K — 35 (P)	6,1750	—
K — 36 (P)	8,7167	Inclui os prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 1089 e 1090.
K — 37 (P)	3,4750	Inclui o prédio urbano inscrito na ma- triz predial sob o artigo 1087.
K — 38 (P)	4,7917	Inclui o prédio urbano inscrito na ma- triz predial sob o artigo 1088.
K — 39 (P)	8,2750	Inclui o prédio urbano inscrito na ma- triz predial sob o artigo 2043.
K — 40 (P)	27,9000	—
K — 41 (P)	1,4000	—
K — 71 (P)	0,5250	—

ANEXO III

**Quadro das propriedades a afectar
à Câmara Municipal de Sines**

**Prédios rústicos e ou mistos sítos na zona do perímetro urbano
e área envolvente**

Secção H

Artigo	Área (hectares)	Localização	Observações
35 — (P)	1,8957	Selões	—
37 — (P)	0,6125	Barranco	—
38 — (P)	0,6500	Barranco	—
40	8,4125	—	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz pre- dial sob o artigo 1505.
43 — (P)	1,6750	Barradas	Inclui os prédios urbanos inscritos na matriz pre- dial sob os artigos 2506, 3229 e 3130.
45 — (P)	0,8000	Costa do Norte...	—
46 — (P)	2,0170	Costa do Norte...	—
47 — (P)	0,1000	Costa do Norte...	—
48 — (P)	0,1670	Caminho de trás das hortas.	—
49 — (P)	2,7460	Percebeiras	—
50	1,1500	Costa do Norte...	—
53	1,5625	Percebeiras	—
54	0,4500	Percebeiras	—
55	1,6250	Pedras do Sal...	—
220	5,8875	Pedras do Sal...	—
57	1,4250	Pedras do Sal...	—
58	0,6000	Pedras do Sal...	—
59	0,7375	Pedras do Sal...	—
60	0,6250	Percebeiras	—
61	0,4000	Percebeiras	—
62	0,5250	Percebeiras	—
63	1,5750	Percebeiras	—
64	0,5250	Caminho da Praia do Norte.	—
65	0,3750	Percebeiras	—
66	0,9625	Percebeiras	—
67 — (P)	0,2500	Percebeiras	—
68	0,4750	Percebeiras	—
69 — (P)	0,1690	Percebeiras	—
71	0,9000	Percebeiras	—
72 — (P)	0,1920	Percebeiras	—
73	0,4250	Percebeiras	—
74 — (P)	0,1695	Percebeiras	—
76 — (P)	0,0500	Percebeiras	—
77 — (P)	0,0750	Percebeiras	—
78 — (P)	0,2070	Percebeiras	—

Artigo	Área (hectares)	Localização	Observações
80 — (P)	0,8750	Percebeiras	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 3231.
83	0,6750	Barradas	—
84 — (P)	1,3625	Percebeiras	—
86 — (P)	1,2875	Percebeiras	—
85	1,2000	Barradas	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 1331.
88	1,3500	Percebeiras	—
90 — (P)	1,3840	Percebeiras	—
92 — (P)	0,5000	Percebeiras	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 2170.
96	1,5000	Percebeiras	—
232	0,3625	Percebeiras	—
98	1,0000	Percebeiras	—
99	2,5000	Percebeiras	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 1192.
100	0,8000	Caminho da Costa	—
101	1,2750	Barradas	—
102	1,2250	Barradas	Inclui os prédios urbanos inscritos na matriz sob os artigos 2757 e 3096.
103	7,6250	Barradas	—
105	1,1000	Currais Velhos...	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 2342.
106	0,8000	Barradas	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 1217.
109	0,3624	Barradas	Incluem os prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 1811, 1812, 2589, 2671, 2672, 2673, 2940 e 2941.
109	0,3562	—	—
110	0,7500	Barradas	Inclui os prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 1194, 1583 e 1752.
115	0,7480	Percebeiras	—
116	0,3250	Percebeiras	—
132	0,8250	A estação	—
142	0,1000	Barradas	—
153	0,5250	Currais Velhos...	—
154	1,3875	Currais Velhos...	—
167	2,6000	Alcarial	—
168	2,2000	Alcarial	Inclui os prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 1214 e 1215.
203	0,6000	—	—
160	0,1752	Alcarial	—
169	0,8500	Alcarial	—
172	0,9250	Alcarial	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 2865.
176	1,1250	Alcarial	—
201	0,8750	Alcarial	Inclui os prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 1216 e 3239.
202	1,7500	Alcarial	—
204	0,8500	Alcarial	—
205	0,9750	Alcarial	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 314.
206	0,7610	Alcarial	—
207	0,2500	Horta das Tripas	—
208	0,8163	Barroca do Pontal	—
209	1,3125	Horta da Praia...	—
210 — (P)	2,8220	A ribeira	—
213	0,2500	Ao baldio	—
214	0,3250	Percebeiras	—
215	1,1970	Bairro das Índias	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 1223.

Artigo	Área (hectares)	Localização	Observações
216	0,4820	Ao baldio	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 1225.
217	0,9750	Ao baldio	—
224 — (P)	1,3920	Bela Vista	Inclui os prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 2291 e 2292.
225 — (P)	2,1715	Bela Vista	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 2290.
226	0,9250	Percebeiras	Inclui os prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 2409, 2410, 2411, 2873, 3111, 3112 e 3221.
166	0,1586	—	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 3057.
Omisso	5,7234	Bairro do 1.º de Maio e Soeiro Pereira Gomes.	Corresponde aos artigos urbanos 635 e 1875 e ao terreno que esteve inscrito sob os artigos 156, 157, 228 e 229 da secção H.

Secção I

Artigo	Área (hectares)	Localização	Observações
180	9,9000	Quinta dos Passarinhos.	—
182	0,1875	Quinta dos Passarinhos.	—
183	0,2000	Quinta dos Passarinhos.	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 1631.
184	0,4000	Quinta dos Passarinhos.	—
185	0,9750	Quinta dos Passarinhos.	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 1168.
186	1,2500	Quinta dos Passarinhos.	—
179	2,9750	—	Inclui os prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 1187, 1188 e 2293.
266	1,7250	Courela da Figueira.	Inclui os prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 1923 e 1924.
267	4,1250	Cadaveira	Inclui os prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 2686, 2878, 2881 e 3278.

Secção J

Artigo	Área (hectares)	Localização	Observações
12 — (P)	4,1250	—	Inclui os prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 1209, 1210 e 2039.
13	13,5000	—	—
14	1,0500	—	—
21	7,5000	—	—
39	0,5500	—	Inclui o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 3058.

ANEXO IV

**Quadro das propriedades a afectar
à Câmara Municipal de Sines****Prédio rústico e infra-estruturas existentes na zona
do perímetro urbano do Bairro Novo da Provença**

Artigo	Área (hectares)	Localização
V-4 (P) Infra-estruturas	10,1430 —	Provença. —

ANEXO V

**Quadro das propriedades da Câmara Municipal de Sines
a afectar ao Gabinete da Área de Sines**

Artigo	Área (hectares)	Localização
Urbano 3951 . . . I — 178 H — 1 (P)	0,1030 1,3760 77,6720	Jango. Bairro de Soeiro Pereira Gomes. Rústico.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Portaria n.º 134/92****de 2 de Março**

O Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, cria e regulamenta a carreira de técnico superior de serviço

social e define as normas de transição para a mesma carreira.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e organismos por ele abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 350/86, de 18 de Outubro, e alterado pela Portaria n.º 147/88, de 9 de Março, passa a integrar no grupo de pessoal técnico superior a carreira de técnico superior de serviço social.

2.º São extintos os lugares da carreira técnica de serviço social previstos no mesmo quadro.

3.º O quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, no que concerne aos grupos de pessoal técnico superior e técnico, é alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

ANEXO

Quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal dirigente	—	—	—	—	—
Pessoal técnico superior	Apoio jurídico, serviços económico-financeiros, estudos e planeamento, instalações e equipamentos e formação.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4	(a)
	Apoio e intervenção psicossocial, sócio-económica e sócio-cultural.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal . . . Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	3	(a)
Pessoal técnico	Contabilidade e gestão	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	(a)
.....				...	...

(a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa
Regional n.º 3/92/M**

Atendendo a que, no nosso país, o serviço público de televisão inclui dois canais nacionais de recepção gratuita;

Atendendo a que a aplicação do princípio da solidariedade nacional confere aos cidadãos residentes nas Regiões Autónomas direitos equivalentes aos cidadãos residentes no continente;

Atendendo a que já é técnica e financeiramente viável a emissão para as Regiões Autónomas de canais nacionais de televisão via satélite;

Atendendo a que a possibilidade de recepção em directo, pelos cidadãos residentes nesta Região Autó-

noma, de um canal do serviço público de televisão constituirá importante factor de reforço da unidade nacional, além de responder a um desejo repetidamente manifestado pela generalidade dos espectadores;

Atendendo a que é sobre os pilares da unidade e da solidariedade nacionais que deve ser sustentado o exercício da autonomia;

A Assembleia Legislativa Regional, no uso das suas prerrogativas estatutárias e regimentais, recomenda ao Governo Regional o imediato início de contactos com o Governo da República visando a cobertura integral e gratuita desta Região Autónoma por um canal nacional da televisão pública via satélite ainda no decorrer do ano em curso.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 29 de Janeiro de 1992.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, em exercício, *António Gil Inácio da Silva*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 48\$00